



VANQUISH PIPA FIRF LP
(nova denominação de INFINITY SELECT FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO)
CNPJ nº 27.389.622/0001-00 (“Fundo”)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
INSTALADA EM 07 DE JUNHO DE 2023 E ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Instalada no dia 13 de junho de 2023, às 09:00 horas e encerrada no dia 30 de junho de 2023 (“Assembleia Geral” ou “AGC”), via videoconferência (Google Meet).

CONVOCAÇÃO: Convocação devidamente realizada em 23 de maio de 2023 pela Administradora.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Adriana Meliande, que convidou a Sra. Isabelle Costa para secretariar a reunião.

PRESEÇA: (i) Votos de cotistas representando **51,51%** (cinquenta e um vírgula cinquenta e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo; (ii) Presentes os representantes da Administradora, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora” ou “RJI”), Sra. Adriana Meliande, a Sra. Isabelle Costa e o Sr. Luiz Lamboglia, bem como os representantes da Gestora Vanquish Asset Management (“Gestora” ou “Vanquish”), o Sr. Fernando Pinheiro, o Sr. Felipe Wadda, Sr. Andre Ximenez e a Sra. Mércia Bruno; (iii) Presentes, ainda, o representante da Arena Capital Asset Management, na qualidade de proponente a Gestão do Fundo, e o representante da Veritas Capital Management, também na qualidade de proponente do Fundo e, (iii) por fim, o Dr. Frederico Calmon, na qualidade de Assessor jurídico contratado pelo Fundo.

ORDEM DO DIA:

- 1) **Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;**
- 2) **Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;**
- 3) **Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;**
- 4) **Cisão do fundo; e**
- 5) **Liquidação do fundo.**

DELIBERAÇÕES: Preliminarmente às deliberações da ordem do dia, foi questionado pela Presidente se algum dos presentes se oporia à gravação da Assembleia. Assim, após alguns pontos esclarecidos, a gravação foi iniciada e poderá ser consultada por qualquer cotista na sede da Administradora. Na sequência, foi questionado se algum dos presentes era contra a Assembleia ser presidida pela Sra. Adriana Meliande e secretariada pela Sra. Isabelle Costa, ambas representantes da RJI, e não houve oposição.

Após as indagações iniciais, instalada a Assembleia, foi lido o edital de convocação, tendo a Presidente salientado que a convocação ocorreu em virtude do fechamento do Fundo em 17 de maio de 2023, nos termos que determina o artigo 39 da Instrução Normativa nº 555, de 17 de dezembro de 2014, bem como foi informada a data do envio da cédula de votos com as duas propostas de gestão recebidas, tendo em vista que o plano de ação formulado pela gestora já tinha sido encaminhado, frisando, inclusive, que não foram recebidas propostas para assunção da Administração do Fundo.



Ato contínuo, a Presidente informa que, no intuito de assegurar a boa condução da videoconferência da Assembleia e a discussão ordenada dos itens constantes da ordem do dia, a RJI irá presidir a Assembleia, e a Assembleia terá um prazo de duração estimado em 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, sendo respeitada a seguinte agenda:

- (i) 10 minutos para instalação da assembleia e apresentações por parte da Administradora;
- (ii) 5 minutos para o assessor jurídico do Fundo tecer considerações a respeito das operações;
- (iii) 15 minutos para o gestor atual do Fundo expor a situação dos ativos;
- (iv) 15 minutos para a contraparte das operações do Fundo prestar seus esclarecimentos aos cotistas;
- (v) 15 minutos para a exposição do gestor atual do Fundo acerca do Plano de Ação e Liquidação e permanência dele no Fundo como prestador de serviços;
- (vi) 15 minutos para a Arena apresentar a sua proposta de assunção da gestão do Fundo;
- (vii) 15 minutos para a Veritas apresentar a proposta de assunção da gestão do Fundo; e
- (viii) 1 hora para perguntas dos cotistas aos prestadores de serviço do Fundo e proponentes para assunção da gestão.

Salientado os devidos pontos, a Presidente passou a palavra para o assessor jurídico contratado pelo Fundo, para tecer as devidas considerações a respeito da operação inadimplida, presando pelo maior nível de transparência. Sendo assim, o assessor informou que, como é de conhecimento dos cotistas, o antigo gestor do fundo, Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Infinity”), celebrou um contrato de opção, flexíveis e DI flexíveis, em formato de “BOX PU”, as quais se caracterizam como não padronizado, executado em ambiente de balcão organizado. Acrescentou que foi informado pela Administradora do Fundo, que até dias atrás, não se tinha comprovação da contraparte de tais operações de balcão, que tinham sido lançadas no sistema da CETIP (abreviação de Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados), por uma instituição financeira, a título de custódia de terceiros. Então, os mais recentes eventos de liquidez e fechamento da carteira do Fundo levaram a necessidade da convocação da respectiva Assembleia. Assim, a Administradora do Fundo diligenciou junto a esta instituição financeira em questão para confirmar a identidade da contraparte de tais operações.

Na sequência, o assessor continua salientando que a informação passada pela instituição financeira, nos últimos dias de maneira formal, é de que a contraparte em questão, inadimplente das obrigações no âmbito dessas operações, se trata de uma parte relacionada a antiga gestora do fundo, a Infinity. O assessor salienta também que, durante as apresentações, que resultaram na aprovação da substituição dos gestores, onde a Vanquish assumiu, foi informado aos cotistas que uma parte considerável dos colaboradores da antiga gestora, incluindo pessoas chave da gestão, passariam a atuar pela nova gestora, na tentativa de solucionar o problema de liquidez do Fundo. Explica que a respectiva informação pode ser confirmada a partir da leitura dos currículos dos atuais diretores da Vanquish, publicado no formulário de referência, a partir das alterações societárias, ocorridas em 04 de abril de 2023, aproximadamente, duas semanas antes da Consulta Formal que deliberou sobre a substituição da gestão do Fundo.

O assessor também salienta que as informações acima expostas podem ser relevantes para tomada de decisão nos votos dos cotistas presentes em Assembleia. Ato seguinte, ele informa que os trabalhos da presente Assembleia poderão ser suspensos pela Presidência, a pedido ou não dos cotistas do Fundo, caso se entenda que os fatos que foram salientados na fala dele, precisam de maior aprofundamento e tempo de análise pelos cotistas do Fundo.



Após a finalização da fala, retorna a palavra à Presidente da Assembleia, que, de acordo com ordem indicada pelo material de apoio enviado pela Administradora, passou a palavra à Gestora, para expor a real situação dos ativos.

Com a palavra, a Gestora, na figura do Sr. André Ximenez, ressaltou que os profissionais que fazem parte da Vanquish não eram os sócios responsáveis pela Infinity e que os sócios responsáveis pela administração da nova gestora, tinham uma relação de “vínculo empregatício”. Acrescentou que a participação societária deles, na antiga gestora, era irrelevante, apenas para resguardar a parte tributária da empresa, como é realizado em diversas asset’s do país.

O Sr. André Ximenez continua a falar informando que a partir do momento em que a antiga gestora recebe uma comunicação de desligamento do quadro de associados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, ocasiona o problema de liquidez, tendo em vista a quantidade de resgates solicitados, gerando o fechamento do Fundo. Assim, os profissionais, hoje no comando da nova gestora, repensaram suas carreiras, para que não fossem atingidos pelas consequências institucionais da empresa. Ele refere, mais especificamente, aos responsáveis pela nova gestora. Por fim, salienta que a compra da nova gestora foi realizada na pessoa física deles.

Durante a fala, ele abre um “parêntese”, informando que a nova gestora faz um *report*, quase que diário, aos órgãos reguladores. Independente da troca do quadro societário, é realizada uma verificação praticamente do “zero”, pelos órgãos, sendo necessário refazer todos os processos.

No que diz respeito a troca de gestão do fundo, a Gestora salienta que foi realizada mediante Consulta Formal aos cotistas do Fundo, onde a Vanquish apresentou a proposta de prestação de serviços. Na época, o entendimento majoritário era que os fundos saíam da antiga gestora, inclusive por conta da iminente renúncia da Administradora, pois não poderia seguir com a administração de um fundo sem selo ANBIMA, como ressaltado nos editais de convocação encaminhados aos cotistas, bem como disponibilizado no sistema da CVM.

Em continuação, ele resalta que a nova gestora recebeu o fundo em 03 de abril de 2023 e devido ao fechamento anterior, a carteira foi recebida com problema de liquidez, concentrada e com a missão de realizar a continuidade do Plano de Ação, apresentado pela antiga gestora, aprovado em Assembleia. O Plano de Ação consistia na troca da cotização do Fundo, que era D+0 ou D+1, durante a gestão passada, e passava a ter a cotização aumentada para D+75, visto a necessidade de fazer caixa para que as operações pudessem ser liquidadas, pois durante esse período, as operações venceriam e os resgates seriam pagos. Acrescenta, ainda, que a nova gestora recebeu o Fundo concentrado com operações com vencimento específico, que era o dia 17 de maio de 2023. Assim, teve que aguardar o vencimento, visto que não conseguiu realizar a liquidação antecipadas das operações. Por fim, salienta, que foram feitas todas as diligências necessárias junto com o antigo gestor, sendo inclusive entregue aos Órgãos Reguladores, em especial, a ANBIMA.

Na sequência, mediante uma linha do tempo, a Gestora informa que, no dia 15 de maio de 2023, recebeu uma comunicação da contraparte, a respeito da necessidade de prorrogação das operações, salientando que não foi realizada uma nova operação. Informou que existia um compromisso e manutenção do Plano de Ação aprovado na Assembleia anterior, para o pagamento dos resgates solicitados. Assim, a necessidade do pagamento dessas operações, para que os compromissos fossem atendidos.



Após a fala, o Sr. Andre Ximenez passa a palavra para o Sr. Felipe Wada, para explicar a operação hoje inadimplida na carteira. Ele começa ressaltando que são operações flexíveis registrada via CETIP, um contrato de balcão. Ressaltou que não pode ser confundido com operações registradas via B3. Sendo assim, as características dessa operação são acordadas entre as partes (tomador e doador), e é uma operação sem garantia, de acordo com o registro.

Em continuação, a Gestora salienta que os registros da operação foram solicitados via CETIP, no entanto, a contraparte não aparecia, sendo mencionada, somente, a corretora, por onde a contraparte devedora tomou o recurso. Com relação a estrutura da operação, ele salienta que não é um “box”. Foi constatado, durante a diligência, que a operação era composta de uma opção de compra “call” e a uma opção de “put”, salientando, inclusive, que não tinha risco direcional de juros. O resultado no dia do exercício da operação é horizontal e continua até extremidades de oscilação de juros.

É passada novamente a palavra para o Sr. Andre Ximenez, que ressalta que operação hoje inadimplida no Fundo é caracterizada como de renda fixa e se comporta como renda fixa pré-fixada, permitida na política de investimento do Fundo. O entendimento da Gestora é que, na prática, se trata de operações de crédito, a partir do momento do vencimento das operações, frisando que passa a incorrer em risco de contraparte.

A Gestora volta a palavra para a Presidente, que antes de prosseguir, salienta aos cotistas que foi atingido o limite máximo de participação na videoconferência e, diante do acontecido, está verificando com a área técnica a possibilidade de disponibilizar a gravação para todos os cotistas.

Frisado o devido ponto, passou para o tópico seguinte, que seria a disponibilização de 15 (quinze) minutos para a contraparte prestar os devidos esclarecimentos aos cotistas do Fundo, sendo inclusive uma solicitação da Gestora. Nesse sentido, é indagado pela Presidente se a contraparte estaria presente, pois a Administradora recebeu um e-mail e queria expor aos cotistas em Assembleia, sendo respondido que não teria essa informação e solicitou que fosse lido o documento encaminhado.

Antes da leitura, dois cotistas em Assembleia tomaram a frente da Presidente, solicitando informações a respeito da contraparte, tumultuando a Assembleia, sendo, assim, necessário o chamamento da ordem para que a leitura fosse realizada. Então, os seguintes termos foram lidos pela Presidente:

“A ICP Ventures atuou como estruturadora, intermediária e contraparte do Fundo das referidas operações, tendo como contrapartida uma operação internacional, citada abaixo, que tem como contraparte um grupo empresarial que atua ativamente no setor de agronegócios, crédito de carbono e energia, a qual a ICP Ventures os representa em investidas no Brasil. A ICP Ventures é uma empresa de estruturação, consultoria, dentre outras atividades, integrante e geradora de negócios do grupo Infinity.

O atraso no pagamento do vencimento da operação, deu-se principalmente por questões burocráticas externas em mudanças que se fizeram necessária na estrutura do envio da remessa ao Brasil. Conforme informado anteriormente, as referidas operações junto ao Fundo serão liquidadas com recursos oriundos da liquidação da operação internacional de



titularidade do crédito da ICP Ventures, operação esta que conta com garantia de uma SBLC “Stand by Letter of Credit”, concedida no exterior pelo grupo empresarial representado pela ICP Ventures.

De acordo com a nossa proposta, as referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias, porém estimamos que a liquidação deverá ocorrer em prazo inferior em razão do estágio avançado dos procedimentos para a liquidação da operação internacional, cuja à entrada dos recursos será efetuada com registro junto ao Banco Central do Brasil por meio de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.

Reiteramos abaixo as condições da nossa proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:

<i>Operações vencidas</i>	<i>INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7</i>
<i>Novo prazo estimado</i>	<i>Prazo adicional de até 271 (duzentos setenta e um) dias (12/02/2024).</i>
<i>Remuneração</i>	<i>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</i>
<i>Liquidação antecipada</i>	<i>Sim, a contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária, e pagará a remuneração proporcional até esse período.</i>

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dúvidas adicionais podem ser enviadas diretamente para legal@icpventures.com.br

ICP VENTURES – David Fernandez”

Após a leitura da carta enviada, diversos cotistas ligaram os microfones e pediram a palavra, sendo ressaltado pela Presidente que, como informado no início da Assembleia, será disponibilizado um tempo para os cotistas fazerem suas indagações, ao final, conforme comunicado enviado.

A Presidente passou para o próximo tópico, que seria também a disponibilização de 15 (quinze) minutos para a Gestora se manifestar acerca do Plano de Ação e Liquidação e permanência dela, como prestadora de serviços, no Fundo. Sendo



assim, é retomada a palavra pelo Sr. André Ximenez que inicia salientando que, desde o momento do inadimplemento da operação, toda e qualquer comunicação com a contraparte, a Gestora compartilhou com a Administradora. Em continuação, ele salienta que o plano apresentado aos cotistas é a proposta da contraparte, lida anteriormente pela Administradora, com mais alguns pontos que a Gestora entende ser relevante, excluindo a hipótese de judicialização, por agora, tendo em vista a possibilidade da realização de um acordo para o pagamento das operações.

Em prosseguimento, a Gestora informa que o plano apresentado consiste na liquidação do Fundo e, quando ele menciona esse termo, ele não está se referindo na venda dos ativos atuais do Fundo e pagamento dos valores, mesmo com as cotas desvalorizadas. Ele acrescenta que está se referindo ao pagamento integral das operações dentro do prazo de até 271 (duzentos e setenta e um dias), salientando, inclusive, que o prazo está em curso, a partir do inadimplemento das operações, ou seja, dia 17 de maio de 2023, com possibilidade de pagamento integral ou em parcelas.

Neste momento, a Gestora abre um novo parêntese, tendo em vista não ser pauta da Assembleia, e informa que, junto à Administradora, tenta uma nova remarcação das cotas do Fundo. No entanto, ressalta que a visão da Gestora diverge da Administradora com relação de como foi realizada a PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) no Fundo.

Com a possibilidade da remarcação da cota integral, a proposta sugerida seria a distribuição do caixa atual, fazendo uma ressalva que existe a necessidade da realização de uma “conta” para a manutenção do Fundo dentro do período de 271 (duzentos e setenta e um) dias apresentado pela contraparte. Novamente ele ressalta que, quando menciona a liquidação do Fundo, está se referido a devolução do dinheiro aos cotistas, com a remarcação dos valores das cotas, a partir do momento que entrar qualquer valor referente as operações inadimplidas, de forma imediata. Com a possibilidade de remarcação da cota integral, o prazo para devolução ocorreria em D+5.

A Gestora ainda salienta que, mediante aprovação desse plano em Assembleia, ela renuncia a 80% (oitenta por cento) de qualquer recebimento dela. Com relação a taxa de performance, questionada por diversos investidores, ela salienta que, no momento da troca de gestão ocorrida no Fundo, a taxa de performance pertencente ao antigo gestor foi paga, mas que a nova gestora não recebeu nenhum valor.

Finalizada a fala da Gestora e seguido o cronograma da Assembleia, foi passada a palavra para as proponentes à gestão do Fundo, nesse caso, a ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Arena”), representada pelo Sr. Mauricio Pedroza e, a Empresa VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. (“VERITAS”), representada pelo Sr. Rodrigo Moratelli. Ambos se apresentarem, bem como falaram acerca das suas propostas aos cotistas, encaminhadas para os cotistas do Fundo juntamente com a cédula de votação. Explanaram também acerca das experiencias e das estratégias que pretendem seguir para a recuperação dos valores inadimplidos.

Superado as falas e com a finalização da manifestação, cumprindo o cronograma reforçado no início da Assembleia, a Presidente informa que será aberta 1 (uma) hora para perguntas aos cotistas. Iniciando, assim, passa a palavra para o primeiro cotista, da fila que levantou a mão, no sistema do Google Meet, que questiona se de fato ocorreu a mudança da gestão, pois na sua visão, pelo que foi apresentado em Assembleia, não ocorreu. Questiona também se os novos proponentes têm algum vínculo com os atuais gestores. Assim, foi respondido pelo Gestora que os sócios responsáveis da



gestora anterior, não tem relação com a nova. Foi salientado que alguns profissionais tiveram “vínculo empregatício” com a gestora anterior, sendo amplamente divulgado. Informou que, de fato existia uma participação societária deles na antiga gestora, mas era irrisória, inferior a 1% (um por cento), visando apenas questões tributárias, mas que eles não detinham responsabilidade societária alguma.

Após a fala da Gestora, novamente, diversos cotistas interromperam a fala da Presidente, sendo ressaltado por ela que, caso não ocorresse o respeito à ordem da fila de perguntas, o participante seria desconectado. Com o restabelecimento da ordem, foi indagado ao cotista da ordem, pela Presidente, se os esclarecimentos da Gestora estavam suficientes e se poderia dar prosseguimento a palavra dos proponentes, sendo respondido que sim.

Dessa forma, com a palavra, a proponente Arena informou que não tem nenhuma relação com os prestadores de serviço atuais do Fundo. Então, foi passada a palavra para a proponente Veritas, que respondeu não ter nenhuma relação com os sócios da antiga gestora e os sócios da atual gestora. O proponente também salienta que, com base em uma pergunta realizada pelo *chat*, não tem nenhum processo na CVM e que ajudou o órgão a construir o ambiente adequado de recuperação de ativos junto com secretaria especial. Com relação a Administradora, ele informa que existe relação com a RJI, pois ela presta serviço de administração e liquidação de fundos em fundos geridos pela Veritas.

Após, a Presidente novamente questionou ao cotista se as dúvidas estavam esclarecidas e ele indaga a respeito das garantias apresentadas. Então, foi respondido pela Gestora que estes documentos formalizados, embora solicitados, não foram enviados para a Gestora e nem para a Administradora

Em prosseguimento, um cotista indaga as condições atuais da dívida, dada a carta que foi lida na Assembleia, inclusive se a organização que é informada, se vai migrar para quem for assumir a gestão do Fundo. Fora isso, pergunta à Gestora a respeito da distribuição do caixa líquido do Fundo e como seriam realizados os cálculos, visto que o inadimplemento está sujeito ao pagamento das operações, mas o caixa, ao ver dele, não tem inadimplência. Sendo assim, o questionamento dele é, se o cálculo será realizado com a cota cheia ou desvalorizada. O cotista apresenta mais uma dúvida, agora direcionada às proponentes à gestão do Fundo, indagando se existe alguma previsão para distribuição de ativos líquidos ou se não existirá operação de resgate até que a dívida principal seja recuperada. Mais especificamente para a proponente Veritas, o cotista indaga que observou no site deles que eles gerem fundos próprios que são administrados pelo BTG e auditadas pelas Ernest Young. Percebeu também que existem outros fundos que são administrados pela RJI, que tem uma performance não tão satisfatória. Sendo assim, ele questiona quais são as distinções desses fundos e gostaria de saber o percentual de recuperação dos proponentes. Para finalizar, o cotista fala que o representante da proponente Veritas mencionou a respeito do levantamento desde a origem da operação e gostaria de saber se a atuação como recuperador de crédito pode levar a realizar a desconsideração da personalidade jurídica daqueles envolvidos no vício de origem do negócio.

Em resposta, a Gestora ressalta que o plano apresentado aos cotistas é a conjunção de alguns fatores e quando fala em distribuição de caixa, existe a necessidade da recuperação das cotas e a conta a ser feita em relação as despesas do Fundo, para que ele possa ser distribuído. Nesse momento, a fala da Gestora é interrompida e um cotista questiona qual é o caixa atual do Fundo, sendo respondido que teve uma queda de 85% (oitenta e cinco por cento). Prosseguindo, a Gestora



informa que o patrimônio de R\$ 45 milhões aproximadamente, com a remarcação da cota, ela faria a distribuição dos valores, sem comprometer as cotas do fundo. No que se refere ao seu Plano de Liquidação proposto, ela informa que ele foi montado em cima da proposta oferecida pela contraparte inadimplida da operação.

Passado a palavra para a proponente Arena, ela ressalta que não é uma recuperadora de ativo, como falado pelo cotista e, sim, gestora, e que está começando a atuação em fundos abertos, inclusive, abrindo a área de *marketing*. Em prosseguimento, ela ressalta que a atuação da gestora na fase jurídica vai se intensificando ao longo do tempo e que não tem limite para um fundo com problema seja levado as instâncias necessárias para fazer pressão nas partes que podem trazer a recuperação do ativo. A proponente ressalta que não tem qualquer relação comercial com os prestadores de serviço atuais do Fundo, sendo esse um ponto positivo na sua visão.

Passada a palavra para a proponente Veritas, ela confirma que é uma gestora grande e tem diversas administradoras trabalhando com seus fundos, salientando que alguns fundos são líquidos e abertos, os quais tiveram performance singular. Além disso, a proponente salienta que tem uma área específica para a recuperação de ativo, embora seja uma gestora de investimento, e tem áreas para fundos de pensão, para regime próprio de previdências, para federação e para investidores não residentes, sendo um segmento grande da gestora proponente. Por fim, informou que tem mais de R\$ 2 bilhões em recuperação de ativos. Com relação a responsabilidade, ele esclarece que o vício de origem da emissão inicial é onde foi a arquitetura da responsabilidade e a negligência que aconteceu depois. Se observada, traz responsabilização também. Em sua fala, ele reforça que não está falando na recuperação do ativo só em cima do risco de crédito, que não pagou até hoje. Ele ressalta que o caminho a ser observado é o risco de crédito e, se conseguir chegar a este momento, se realizaria a IDPJ de partes relacionadas direta ou indiretamente, desconsideração de personalidade, tendo em vista que as regras devem ser observadas, como determina os Órgãos reguladores. Ele frisa que o ponto não é a espera de 271 (duzentos e setenta e um) dias e sim o que será feito durante essa espera. Criando as condições adequadas, existe um caminho para a recuperação. Devem ser analisadas as garantias do pagamento e não apenas uma postergação. O proponente também salienta que sua recuperação é um índice médio de 30 (trinta) a 33 (trinta e três) por cento de *default*.

Com a resposta, o cotista retorna a fala e reformula a pergunta, indagando qual será a possibilidade de resgate. Foi respondido pela proponente Arena que hoje o Fundo detém, após a queda, apenas 10% (dez por cento) do patrimônio. Então, provavelmente o caixa deve estar aplicado em títulos públicos. No entanto, o caixa hoje disponível também deve observar os valores que serão utilizados na manutenção do Fundo, bem como na recuperação do ativo.

Passada a palavra para a Veritas, a proponente informou que não receberá, caso assuma, os valores em caixa. O valor líquido disponível vai ter a finalidade de custear as despesas e o excedente vai ser distribuído aos cotistas, na janela do Plano de Liquidação. Será realizado um estudo do que será para a recuperação dos créditos, de acordo com o Plano de Liquidação que será proposto. Nesse passo, ele salienta que o Fundo passará ter o *status* de liquidação na CVM e que a taxa de performance só será aplicada no momento em que ocorrer a recuperação desses créditos.

Após finalização das respostas às indagações do último cotista, foi passada a palavra para o próximo cotista, que questionou ao assessor jurídico se a transação que gerou *default* está de acordo com o Regulamento do Fundo, sendo



respondido que a análise jurídica da operação e do regulamento ainda está sendo realizada. Ao ser questionado a respeito da finalização da análise, o escritório respondeu que nos próximos dias seria divulgado pelos canais oficiais disponíveis.

Na sequência, a Gestora responde que, com relação ao enquadramento, o formato das operações, no entendimento dela, ou seja, a estrutura, está de acordo, pois o instrumento está enquadrado na Política de Investimento, por se tratar de uma operação, que dentro da estruturação, se torna de renda fixa. Entretanto, no entendimento da Gestora, após seria uma operação de crédito, que tem de observar outros fatores.

Voltada a palavra para o cotista, ele questiona à Gestora, a respeito da segurança no pagamento a ser realizado em 271 dias, tendo em vista que não existe garantias e o nível de conhecimento a respeito da contraparte. Assim, foi respondido que, no que se refere a proposta, o entendimento da Gestora é que ela está fazendo o repasse das condições que foram ofertadas, visto que existe a disposição da contraparte, conhecida pela Gestora, somente dois dias antes do inadimplemento, em suas palavras, no pagamento, nas condições informadas. A Gestora ressalta que, neste momento, a negociação com a contraparte é o melhor cenário. No entanto, nada impede uma judicialização a qualquer momento. A outra condição, ela informa, é com relação aos custos, visto que não tem nenhuma taxa de recuperação.

Com a devolução da fala, o cotista questiona a respeito das informações da contraparte, se é solvente e qual é o ativo. Neste momento, antes da resposta da Gestora, é questionado por outro cotista a respeito da empresa de agronegócio mencionada na carta lida em assembleia. Então, foi respondido pela Gestora que essa informação não foi repassada e que a única informação que possui foi a que chegou através da carta, mencionando o nome da ICP. Ela ressaltou que a Gestora não concedeu crédito a esta contraparte. A operação já existia. Pegando a fala do proponente Veritas, ele ressaltou que a natureza da operação é de longa data, devendo ser analisado o passado para a responsabilização. Além disso, a Gestora ressaltou que, no momento da perda do selo, essas operações que tinham um tamanho completamente diferente quando receberam o Fundo pela Gestora e que tinha pedidos de resgates enormes. Ele ganhou uma concentração maior e hoje ele não é um fundo D+0 OU D+1 e sim D+75.

O cotista retoma a palavra direcionando a suas indagações para os proponentes, questionando quem solicitou a apresentação de proposta e se no escopo da proposta está a previsão de judicialização em face dos responsáveis pela operação.

Foi respondido primeiramente pela Arena que chegou ao Fundo através de mercado e visto que tem uma área específica que acompanha fundos estressados. Com relação a segunda parte da pergunta, ela informa que atuará para responsabilizar os prestadores de serviços que tenham relação com a respectiva operação.

Na sequência, a proponente Veritas informa que chegou no Fundo através das notícias de jornais. Observando o *default* do Fundo, se interessou, uma vez que é o ramo de atuação da gestora. Também se interessou pela existência de regimes próprios de previdências como investidores. Assim, foi criada a proposta e no escopo está previsto a análise da operação em sua origem e a caracterização da responsabilidade solidária dos prestadores de serviço, desde emissão original até a presente data.



O cotista retoma a palavra e questiona a Administradora quem são os cotistas relevantes e qual o posicionamento deles em relação as gestoras. Então, foi respondido pela Administradora que por conta da Lei Complementar 105, não pode abrir quem são os cotistas do Fundo. O cotista compreendeu e pediu que, se fosse possível, os cotistas em assembleia se manifestassem para ajudar no direcionamento da votação.

Então, a Presidente passa a fala para o próximo cotista, detentor de 22,26% (vinte e dois vírgula vinte e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, que indagou se no Plano de Liquidação haveria uma letra de crédito para garantir o D+271 dias. Além disso, pergunta qual instituição financeira vai emitir a letra de crédito. Então, foi respondido pela Gestora que não recebeu nenhuma garantia para liquidação da proposta, visto que a SLBC, mencionada na carta, não é referente ao Fundo e será utilizada para garantir a contraparte e não o Fundo.

Novamente o cotista questiona se a contraparte é detentora da concentração que representa aproximadamente 80% (oitenta por cento), sendo respondido pela Gestora que estava correto.

O cotista requer que a Gestora se manifeste, visto que na visão dele não existe um plano de recuperação que possa ser votado. Com a palavra, a Gestora ressalta que as informações a respeito da garantia foram solicitadas, inclusive pela Administradora e a informação não foi apresentada. O referido cotista então solicita que seja colocado em ata que não existe a letra de crédito como garantia apresentada.

Na sequência, o cotista questiona, os dados da contraparte do Fundo, visto que foi uma operação de balcão. Neste momento, um outro cotista toma a palavra, informando que já foi informado quem é a contraparte e solicita que o cotista pare de perder tempo com os mesmos questionamentos. Assim, foi respondido pelo cotista que perguntou, que no seu entendimento, não foi informado. Dessa maneira, com a palavra novamente, a Gestora informa que a empresa que apresentou a carta atua como estruturadora da operação e que também atuou como contraparte. Novamente, o cotista questiona se a contraparte seria a empresa ICP Ventures, sendo respondido pela Gestora que na carta enviada e lida em Assembleia ela atuou como estruturadora e intermediária e que a contraparte seria de um grupo agro.

Assim, o cotista solicita que conste em ata, que na sua visão, não tem como deliberar acerca da proposta apresentada para recuperação, visto que no seu entendimento, não tem nada e a matéria estaria prejudicada, já que não há dados e ativos e a Gestora falou de uma possível letra de crédito. Assim, no entendimento dele, gostaria de impugnar, visto que não pode ser votado esse item.

Em prosseguimento, o mesmo cotista questiona à Administradora se a operação realizada em balcão, sem garantia, tinha aproximadamente 90% (noventa por cento) de concentração no Fundo. Então, pergunta se há alguma informação neste sentido ou algum alerta foi realizado. A Administradora responde que o papel do administrador está em verificar se as operações estão regulares com Regulamento do Fundo. Foi salientado que a operação hoje em inadimplência corresponde o *default* ocorrido, mas antes era em torno de 40% (quarenta por cento) do patrimônio do Fundo. Por fim, frisou que se ocorresse o desequilíbrio, o que não é o caso, seria um desequilíbrio passivo, ressaltando que no Regulamento do Fundo é permitida essa concentração.



O cotista, assumindo a palavra novamente, indaga se a Administradora tem conhecimento da contraparte do Fundo, sendo respondido que foi informado pelo assessor jurídico do Fundo logo no início da Assembleia. Acrescentou que, conforme falado, para ter o acesso formal, em razão do sigilo bancário, a apresentação da contraparte será realizada mediante a comprovação de poderes dos cotistas, em vista o sigilo bancário. Assim, devem entrar em contato com a Administradora ou com a plataforma. Detalhou também que essa informação foi recebida pela Administradora, recentemente, em vista da notificação do inadimplemento da operação à contraparte que aparecia na CETIP.

Por fim, o cotista ressalta novamente que o plano apresentado pela Gestora não deveria ser votado, e, na qualidade de cotista, ele impugna. Se o item for deliberado, irá ser impugnado por ele.

Retornando a palavra para a Presidente, ela passou para o cotista detentor de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, que indagou às proponentes se, caso a gestão deles seja aprovada, eles pretendem continuar com a Administradora. Assim, foi respondido pela proponente Arena que não tem qualquer relação com os prestadores de serviço hoje no Fundo e frisou que isso deixa a proponente com um grau de isenção muito maior. Acrescenta que, se tiver que pedir a troca de gestão em nome dos cotistas, irá realizar. Já a proponente Veritas informa que a representação dos cotistas é quem define a troca e ressalta que o prestador de serviço tem que ser devidamente registrado nos órgãos reguladores. Com resposta, o cotista indaga se a troca de administração será realizada no momento posterior à esta assembleia, sendo respondido que sim.

Passada a palavra novamente ao cotista, ele questiona à Administradora se quando o Regulamento foi alterado pela Administradora para liquidação em D+1, houve o descasamento entre ativo e passivo na estratégia e se a única alteração do Regulamento foi o aumento do prazo de liquidação D+75. Com a palavra, a Administradora informa que a Assembleia foi a responsável pela alteração do Regulamento e quando o Fundo teve a transferência para a RJI, o regulamento estava D+0, com os ativos hoje *default* já em carteira. A alteração para D+75, ocorreu em fevereiro deste ano.

Em prosseguimento, o cotista questiona os proponentes à gestão quanto tempo vão precisar para a apresentar um novo Plano de Ação para recuperação. Foi respondido pela Arena que o plano é gerado em no máximo 60 (sessenta dias). A Veritas informou que no escopo apresentado aos cotistas está constando o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Plano de Liquidação, após toda análise do Fundo.

Passando para o próximo cotista, ele questiona por que não foi tomada providencias com relação a operação desde assunção do Fundo, sendo respondido pela Gestora que a operação foi observada, no entanto, existia um Plano de Ação aprovado em assembleia, em fevereiro de 2023, e, diante do inadimplemento, está tomando as providências necessárias.

Passada para o próximo cotista, ele indaga se os resgastes apresentados no período de D+75 foram cancelados ou ainda seguem em curso, para que sejam efetivados no momento da abertura do fundo, sendo respondido pela Adminsitadora que com o fechamento do Fundo e convocação da presente Assembleia, eles foram cancelados. Agora, cabe a assembleia deliberar como o Fundo irá prosseguir.



Dando a palavra para o próximo cotista, ele questiona a Administradora, se foi realizado teste de *stress* com relação a operação e como a votação será oficializada, se a Administradora não tem controle com relação aos cotistas participantes. Por fim, direcionado à Arena, questiona a respeito da composição da empresa, visto que no caso da Veritas, essa informação foi acessada por ele.

A Administradora respondeu que o Fundo possui cotistas diretos e indiretos, estes últimos, são aqueles vindo das plataformas. Os cotistas dos distribuidores (plataformas), a Administradora consegue identificar apenas número. O cotista, então, questiona se ele, que recebeu um e-mail da plataforma de investimento, deverá votar no site da plataforma. Foi respondido pela Administradora que a intermediação do voto é realizada pela plataforma e que a presente videoconferência é meramente expositiva e para tirar algumas dúvidas. O voto só é proferido através da cédula de voto, para os cotistas diretos, e por intermediação das plataformas, para os cotistas indiretos.

No que se refere ao teste de *stress*, previsto na legislação, a Administradora informou que o teste é feito regularmente, no entanto, salienta que a operação já constava no Fundo antes da assunção. O teste é usado levando em consideração as características do ativo, que é de índice futuro, acreditando na idoneidade dos participantes do meio. O teste, devido as características do ativo, apresentou baixa probabilidade de fato diferente, tendo em vista a composição da carteira.

Com relação ao proponente Arena, a respeito da identificação do quadro societário, foi respondido que a sócia de fundos estressados é a Dra. Rachel Szklo, junto com uma equipe. Foi ressaltado que a sua atuação será realizada com muita transparência.

Com a palavra, um cotista chama a Assembleia a ordem e questiona a Presidente se a reunião será encerrada, sendo respondido que já se aproximava de quase 3 (três) horas de Assembleia e que ainda existiam muitos cotistas com perguntas, além de existirem informações novas. Então, alguns cotistas interromperam a fala da Presidente para que continuassem sendo realizadas as perguntas, mas a Presidente informou que as perguntas deveriam ser realizadas através do canal de comunicação dos prestadores de serviços. Como a ordem não foi estabelecida e diversos cotistas solicitaram a suspensão da assembleia, a Presidente solicitou paciência aos cotistas, pois estavam verificando a melhor forma de realizar o prosseguimento da Assembleia.

Após análise, a Assembleia foi suspensa pela Presidente para a videoconferência ser retomada em 9 (nove) dias, sendo informado que quem enviou voto poderia encaminhar novamente, caso queira retificar. O último voto encaminhado é o que seria computado, sendo aguardado os votos até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de junho de 2023 e qualquer indagação deve ser realizada através de e-mail.

No entanto, depois de uma melhor análise e levando em consideração o pedido de cotista, a Administradora encaminhou, aos cotistas e às plataformas, **um Fato Relevante, no dia 15 de junho de 2023, informado que a Assembleia seria adiada, mais uma vez, para retomada da videoconferência, em 30 de junho de 2023 às 09:00h, bem como o envio de votos até às 23:59h do mesmo dia.**



Conforme informado no Fato Relevante citado acima, a Assembleia foi retomada, tendo a Presidente salientado que a mesa já havia sido eleita na videoconferência passada e foi lido, novamente, o edital. Foi salientado que, para celeridade da Assembleia e com a finalidade de se evitar questionamentos repetidos, foi confeccionado um material encaminhado aos cotistas, na data do dia 29 de junho de 2023, a qual passaria a ler sido nos seguintes termos:

“(a) Que é a contraparte, qual a oferta oferecida e como ter acesso aos documentos relacionados pela operação como mencionado pela Administradora?”

Como informado e lido na assembleia anterior, a ICP Ventures mencionou uma operação internacional, citada abaixo, que envolve um grupo empresarial que atua ativamente no setor de agronegócios, crédito de carbono e energia, a qual a ICP Ventures os representa em investidas no Brasil. A ICP Ventures é uma empresa de estruturação, consultoria, dentre outras atividades, integrante e geradora de negócios do grupo Infinity.

A proposta oferecida foi nos seguintes termos:

<i>Operações vencidas</i>	<i>INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7</i>
<i>Novo prazo estimado</i>	<i>Prazo adicional de até 271 (duzentos setenta e um) dias (12/02/2024).</i>
<i>Remuneração</i>	<i>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</i>
<i>Liquidação antecipada</i>	<i>Sim, a contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária, e pagará a remuneração proporcional até esse período.</i>

Com relação ao acesso dos documentos oficiais da contraparte, como informado na assembleia, os cotistas diretos da devem assinar um NDA, disponibilizado pela RJI, para garantir o sigiloso da informação. Com relação ao cotistas que investem em plataformas, devem entrar em contato com a plataforma para obter essas informações.

(b) Quando irá ocorrer a judicialização envolvendo as operações para recuperação dos valores?”



Como falado em Assembleia pelo gestor, foi assumido uma postura negocial, em razão da contraparte ter entrado em contado, informado que vai realizar o pagamento. No entanto, precisaria de mais prazo para realizar a quitação. Eles entendem qualquer atitude mais drástica pode acabar com as possibilidades de acordo, no momento.

No entanto, foi deixado claro em assembleia que a partir do momento que tiverem indícios que a contraparte está se esquivando das obrigações, eles irão judicializar a demanda. O administrador está providenciando a cotação de escritórios de advocacia para representar o Fundo, atuando de forma independente do gestor e do próprio administrador, para acompanhar a situação perante a contraparte e recomendar o melhor momento de agir judicialmente. Esse escritório também analisará as responsabilidades de todos os agentes envolvidos na estruturação da operação e na condução do Fundo, para propor as eventuais medidas de responsabilização cabíveis, inclusive indenizatórias. Até o momento, após cotarmos 9 (nove) escritórios, dentre escritórios por reconhecida atuação em mercado de capitais, recebemos apenas 1 (uma) proposta e ainda aguardamos outras propostas.

(c) Com a liquidação do fundo, proposta pelo gestor, o fundo será encerrado?

Não. Caso aprovado o plano de ação proposto pelo gestor do fundo, ele será colocado em regime especial de liquidação, até a finalização do seu cumprimento e, somente após a recuperação dos ativos, ele será liquidado. Não é uma liquidação imediata do fundo.

Além disso, o fundo permanecerá fechado para resgates e aplicações.

(d) O fundo já detinha essa operação no momento da assunção da RJI?

Sim. Como explicado em assembleia, esta operação foi realizada em 2017, pelos antigos gestores e administradores do fundo.

(e) Qual a relação dos novos gestores com a antiga gestora?

Os sócios hoje no comando da nova gestora tiveram vínculo empregatício ou societário com a antiga gestora, conforme falado em assembleia.

(f) qual operação inadimplida no fundo?

A operação se iniciou como “box”, mas, ao longo das rolagens, optou-se por uma opção de igual resultado, que teria menos custos. É importante ressaltar que é uma operação muito antiga no fundo. O ativo ficou conhecido como “box”, mas hoje, de fato, ela é uma operação de “couwer butting”, que gera o mesmo resultado, apenas reduzindo os custos.

A operação consiste em uma compra de “call” e venda de uma “put”, onde é colocada uma medida de caixa pré-fixada e na última operação.

(g) qual a garantia da operação?

A gestora respondeu, em assembleia, que não há ainda garantias para apresentar aos cotistas. Em call realizado em 29/06/2023, porém, a gestora mencionou que está negociando com a contraparte a apresentação de uma garantia, que está sendo estruturada e será apresentada em breve.”



Após a finalização da leitura, a Presidente informou que a Assembleia tem o tempo estimado de 2 horas e será realizada da seguinte forma:

15 (quinze) minutos para reinstalação (retomada) da assembleia;
15 (quinze) minutos para o gestor atualizar os cotistas acerca da negociação extrajudicial com a contraparte; e
1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para os cotistas tirarem as dúvidas.”

Com a finalização da leitura, foi passada a palavra para a Gestora do Fundo, que iniciou comentando a respeito do material de apoio que entende ser relevante. Com relação às operações, ela informa que a proposta da contraparte foi realizada considerando os vencimentos ocorridos em 17 de maio de 2023, porém ocorreu um novo inadimplemento em 13 de junho de 2023 e mais duas operações estão perto do vencimento. Sendo assim, a Gestora informa que a proposta engloba todas as operações que envolvem a contraparte.

Na sequência, ele fala novamente sobre o Plano de Ação e Liquidação e acrescenta que ainda continua a negociação no Fundo, ressaltando que não impede a judicialização, mas frisa que o objetivo é a liquidação do Fundo, com a devolução do caixa aos cotistas. Ressalta que o plano proposto não se refere a uma liquidação imediata. Existe a fase de recuperação e algumas medidas serão tomadas, partindo do pressuposto que as operações serão pagas. A Gestora salienta que o fundo será mantido fechado no plano, pois acredita na recuperação dos ativos. Entende que a cota pode ser recuperada e com isso, os valores serão repassados, caso não ocorra mais bloqueios judiciais no Fundo. A Gestora informa que está em fase de negociação com a contraparte e a judicialização da recuperação poderia minar a recuperação. É o dever dela, como prestadora de serviço do Fundo, colocar a proposta da contraparte em votação e, no momento que se entender diferente, será tomado um novo rumo. Informa que o seu entendimento diverge da Administradora com relação à operação, pois que, diferentemente do colocado no material, a operação consiste em uma compra de “call” e em uma compra de “put”, sendo a mesma uma operação não direcional, ou seja, independentemente da movimentação de juros, existe o resultado constante, pré-fixado, por um intervalo grande de taxa de juros. Conforme mencionado no material disponibilizado pela Administradora, as operações foram realizadas no Fundo no ano de 2017. Por fim, a Gestora informa que para essa Assembleia, não foi apresentada nenhuma garantia até a presente data, mas está em constante negociação com o assessor jurídico da contraparte e existe a sinalização que as garantias serão entregues. Com essa informação, a Gestora solicita à Administradora, que finalizando a Assembleia, possa ser convocada uma nova para a deliberação de um novo Plano de Ação, com a apresentação das garantias pela contraparte.

Passada a palavra para a Administradora, ela ressalta três pontos: 1) Retifica o material enviado e confirma se tratar de uma operação que consiste em uma compra de “call” e em uma compra de “put”, como explicado pela Gestora. 2) Com relação às questões processuais, ressalta que elas não se limitam somente a este fundo, visto que a operação inadimplida está presente em mais três fundos e, hoje, até o presente momento, existem aproximadamente 35 (trinta e cinco) ações e que algumas estão com a solicitação de bloqueio/transferência realizado pelo judiciário. Isso dificulta a devolução de valores para os cotistas. Ela informa que será contratado um escritório de advocacia para defender os interesses do Fundo, no que se refere à estratégia dessas ações e à coordenação. 3) Informa que recebeu um e-mail da contraparte às 22 horas da noite anterior e não teve tempo de analisar o conteúdo. Acrescentou que, assim que fosse analisado o e-mail, será encaminhado o teor aos cotistas.



Após a finalização das falas previstas, foi aberto para realização de perguntas dos cotistas. Assim, o primeiro cotista indaga se a carta lida na Assembleia anterior fala que a contraparte é beneficiária do SBLC, porque a garantia não foi exercida pela contraparte. Depois, ele questiona quais serão os próximos passos na liquidação do fundo Forte, pois a votação pode ser a mesma para este Fundo. O referido cotista também questiona como os cotistas podem incluir pauta na próxima assembleia a ser convocada.

A Gestora informa que a SLBC faz referência a uma nova operação e será executada no caso dela não ser liquidada. Em tese, a operação estaria caminhando e somente na data de liquidação antecipada ou vencimento, ou seja, após os 271 dias propostos, é que ela seria objeto de execução. Na sequência, o cotista indaga que no material fala que a operação conta com essa garantia, por isso sua dúvida, mas entende o apresentado pela Gestora.

Em sequência, com a palavra, a Administradora ressalta que o fundo Forte teve a decisão da manutenção da Gestora, a manutenção do fechamento do fundo e não foi aceita a proposta do Plano de Ação e Liquidação da Gestora. Sendo assim, nessas condições, terão que trabalhar e encontrar outras formas para a recuperação desses valores. Com relação a chamada de assembleia, conforme legislação, o pedido deve ser realizado por cotistas detentores de 5% (cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, podendo ser por soma de cotistas. Então, o cotista indaga como realizar a inclusão de pauta em Assembleia já convocada, sendo respondido que, neste cenário, normalmente já existe o cumprimento da legislação com relação ao prazo para deliberação e não existe a possibilidade da inclusão de novas pautas, salvo se houver a prorrogação da data da Assembleia.

O cotista indaga qual o prazo para elaboração da nova solução de recuperação dos ativos com relação ao fundo Forte, sendo respondida que não tem prazo e todo o fato novo será comunicado aos cotistas através de Fato Relevante, convocação de assembleia ou de consulta formal.

Passada a palavra para o próximo cotista, é indagado à Gestora qual o prazo exato que serão apresentadas as garantias para os cotistas, visto a possibilidade de judicialização para a recuperação. A Gestora responde que o prazo é de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, inclusive, mencionado que quem apresentou a carta informada no início da retomada da videoconferência foi a própria contraparte devedora do Fundo e está dentro das condições previstas nas conversas realizadas para a uma nova assembleia. Caso contrário, será apresentada uma nova estratégia. A Gestora também salienta que, dentro das conversas, além da apresentação de garantias, também tenta evoluir para que seja realizado o pagamento dessas operações, mesmo que parciais.

Dessa forma, o cotista indaga se os cotistas podem considerar que em 30 (dias) será realizada uma nova assembleia, com a apresentação dessas garantias e, caso não seja realizada, será apresentada uma nova estratégia, com a possibilidade de judicialização, sendo respondido pela Gestora que sim.

Com a resposta, o cotista indaga como a Administradora consegue saber, já que não tem acesso aos cotistas de plataforma, qual o percentual para a convocação de uma assembleia, ou seja, se o percentual chegou a 5% (cinco por cento). A Administradora responde que os cotistas de plataforma devem entrar em contato com ela, visto que tem que



ser atestado pela distribuidora, a qualidade de cotista, bem como ela é quem deve informar o número do cotistas, o que é verificado pela Administradora no extrato do Fundo.

Passando para o próximo cotista, ele menciona que, no que se refere a operação anterior à assunção da RJI, o Fundo teve uma redução das cotas e se encontrava fechado e, quando assumida a administração pela RJI, teve um levantamento nos valores das cotas, diferentemente do ocorrido anteriormente. Indaga como foi realizado esse cálculo, visto que diverge do entendimento anterior. Assim, a Administradora responde que o que foi realizado pela antiga administradora não poderia comentar, visto que não foi disponibilizado. Com a chegada do Fundo, não foi necessário fazer uma PDD (provisão de Devedores Duvidosos), naquele momento. Após, com a necessidade da PDD, passou a fazer de forma diária, levando em consideração que a precificação era feita em uma curva entre o dia da operação e o recebimento. A partir do meio do ano, a Administradora começou a utilizar um redutor, como uma PDD reversa, para ter um colchão de margem com relação à operação, não podendo imaginar que o problema seria dessa magnitude, no futuro. Assim, foi informado, que começou a incluir a PDD a partir do meio de 2021, visto que foi questionada a data.

Nesse momento, a Gestora pede a palavra para salientar que a linha de redutor consta inclusive na CVM. Assim, ela compartilha uma curva de resultados do Fundo, para explicar a estrutura da operação, e informa que, mesmo que tenha o stress da taxa de juros Selic, o Fundo ainda sai como beneficiário. No entanto, quando uma estratégia dessa no mercado é realizada, acaba correndo risco do resultado negativo, porém, como a estrutura é realizada através de balcão, é colocado um valor abaixo do que de fato vale, ou seja, mesmo que ocorra algum empecilho na operação, o resultado é favorável para o Fundo.

Com a palavra, o cotista questiona que, em análise e conversa com os formadores de mercado, não conseguiu chegar nem perto dessa operação. Foi respondido pela Gestora que essa operação não se pode marcar em mercado, pois sempre existirá o risco de perda, visto que o Fundo pagava um valor abaixo nessas operações, pois elas eram realizadas em balcão, com a finalidade de um resultado favorável. Na explicação, o cotista manifestou o entendimento com relação a razão de não terem conseguido chegar nesse resultado, tendo a Gestora se disponibilizado a compartilhar a planilha.

Passada a palavra novamente ao cotista, ele questiona, utilizando como base a ata do fundo Forte, se a Administradora só fez rolagem na operação e não realizou uma nova operação, sendo respondido que sim. Acrescentou que a operação já estava no Fundo desde 2017. Com a resposta, o cotista questiona mais especificamente com relação a variação de patrimônio do Fundo, já que em fevereiro de 2022, tinha um patrimônio de 95 milhões e, quando teve o PDD, em maio de 2023, o patrimônio que era de 290 milhões, passou a ser de 44 milhões. Nesse contexto, ele indaga como não foi feita nenhuma operação, sendo respondido pela Gestora que é uma operação de crédito, com uma taxa super alta. Então, está emprestando dinheiro, e pela natureza dessa taxa, ela cresce exponencialmente. Após, foi informado pelo cotista que o crescimento foi de 258% (duzentos e cinquenta e oito por cento). A Gestora então informa que deve ser levado em conta o crescimento da operação e do Fundo, já que foram realizados mais contratos com relação a operação. Com a resposta, o cotista questiona se houve financeiro do Fundo, para justificar o aumento, sendo respondido que não houve financeiro. O que ocorria era a valorização da operação em si pela taxa de carregamento.



O cotista novamente questiona se a taxa era sempre 160% (cento e sessenta por cento) do CDI, sendo respondida pela Gestora que sim. Com a palavra, a Administradora informa que essa taxa foi uma comparação realizada por jornal, pelo período que foi analisado, no entanto, ressalta que nunca foi uma operação indexada a CDI e nunca foi pretendido o CDI como remuneração. Nesse momento, o cotista novamente indaga se o contrato formalizado entre as partes com relação a operação flexível, pode ser disponibilizado, sendo corrigido que não é contrato e sim a tela da CETIP, com as informações.

Passado para o próximo cotista, ele questiona, onde estava o compliance e o risco para análise das informações, visto que o Fundo perdeu o selo ANBIMA. Assim, foi respondido pela Administradora que o compliance e o risco da RJI sempre estiveram presentes e atuaram através de relatórios internos. Com relação às plataformas, não poderia responder. Sendo também respondido pela Administradora que quando menciona a perda de selo não se refere ao Fundo e sim a antiga gestora. Acrescenta que até hoje o Fundo detém o selo ANBIMA.

Com a palavra, o cotista novamente questiona se em 271 dias estava garantido o pagamento do seu dinheiro, sendo respondido pela Gestora que a garantia do pagamento foi solicitada e, o que está sendo comunicado, é que será entregue pela contraparte. Inclusive, a Gestora solicitará uma nova assembleia para que sejam apresentadas as garantias aos cotistas, com a convicção que será pago pela contraparte.

Passada a palavra ao cotista detentor de 22,26% (vinte e dois vírgula vinte e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, ele questiona se está diante de uma inadimplência, porque foi dado perda total no ativo e não realizada apenas a remarcação. Assim, foi respondido pela RJI que, pelas normas, em razão do inadimplemento, a Administradora é obrigada a provisionar a PDD e, neste caso, como não foi apresentada nenhuma garantia, o ativo foi marcado com provisão de 100% (cem por cento). Não significa que não possa ser revertido, caso a garantia seja apresentada, porém, no presente momento, não tem como fugir disso, faz parte da marcação ao mercado.

O cotista interrompe a fala da Administradora para informar que, quando o Fundo foi alterado para D+75, não houve remarcação do ativo a zero, como realizado agora e, por esse motivo, visto o impacto gerado, ele tem que fazer o reconhecimento dessa perda. A Administradora ressaltou que não é questão de fechamento de Fundo ou postergação do prazo de cotização que gera o PDD de 100% (cem por cento) e, sim, o não pagamento da operação, como ocorreu neste último caso em questão. Antes, não existia o exercício da opção e não existia o inadimplemento, embora exista uma proposta, ela ainda não foi aceita e está em negociação, sem garantias.

O cotista então questiona a respeito do e-mail enviado pela contraparte, que não foi lido pela Administradora, sendo respondido por ela, que ainda não teve a oportunidade de analisar, visto que foi encaminhado às 22 horas da noite e esta assembleia iniciou-se às 9 horas da manhã. O cotista então argumenta que o horário comercial se inicia às 7 horas da manhã, sendo refutado pela Administradora que o horário comercial da RJI se inicia às 9 horas da manhã e, por esta razão, não teve tempo de analisar.

A Gestora então toma a palavra para ressaltar que a questão da remarcação do Fundo consta no Plano de Ação e Liquidação enviado, ressaltando que essa discussão tem sido um trabalho diário no Fundo, visto que o entendimento da Gestora é diferente da Administradora, mas com a conversa, vão chegar a uma melhor conclusão do assunto.



O cotista questiona novamente o e-mail encaminhado pela contraparte, sendo respondido pela Administradora que, se a Gestora estiver confortável em ler o e-mail, ela pode apresentar em assembleia, visto que ela está copiada.

A Gestora então, em resposta, informa que não irá ler o e-mail, mas fala que em seu teor está a apresentação de uma garantia, solicitando um prazo de 20 (vinte) dias, e que, dentro deste prazo, pode convocar uma nova assembleia, que não impedirá a realização do encerramento da presente assembleia. Foi ressaltado que, embora tenha ocorrido a sinalização da apresentação da garantia, a está mesmo atrás da liquidação da operação.

Novamente com a palavra, o cotista questiona em que âmbito está a tratativa para apresentação dessa garantia, visto que a aproximadamente duas semanas não tinham nem previsão. Foi respondido pela Gestora que existe a comunicação que a garantia será apresentada e, na visão da Gestora, é um elemento novo. Em nenhum momento foi falado que não seria apresentado uma garantia, pelo contrário, foi solicitado um prazo adicional para apresentar em 20 (vinte) dias e, caso não seja apresentado, se partirá para uma nova esfera de recuperação.

Com a resposta, o cotista questiona qual a possibilidade da Gestora e da Administradora no cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias para a convocação de uma nova assembleia e, uma remarcação até lá. Sendo respondido pela Administradora que, com relação a remarcação, vindo uma garantia concreta e sólida, a reprecificação irá ocorrer, mas que não poderá remarcar o Fundo sob promessa de apresentação de uma garantia e esta fala foi compreendida pelo cotista.

Mais uma vez o cotista questiona qual a possibilidade do cumprimento do prazo de 20 dias solicitados, complementando e indagando à Gestora se existe a possibilidade de conversar com a Administradora para apresentar, na medida que a legislação permite, com a garantia, de maneira célere, a remarcação. Foi respondido pela Gestora que irá ler a carta enviada pela contraparte. Com a deixa, a Administradora solicita a palavra para informar que para remarcar tem que ter uma garantia e a realização da remarcação não significa sinônimo de liquidez e, de acordo com a Gestora, a garantia, pode ser disponibilizada em 20 dias. Vindo uma garantia concreta, o Fundo será precificado, conforme a garantia apresentada, mas não fará em cima de uma promessa.

Com o retorno da fala, o cotista salienta que na sua visão neste momento não tem como deliberar a respeito da liquidação ou não do fundo, visto que não foi apresentado o e-mail informando as garantias. Neste momento, o e-mail foi lido pelo gestor, nos seguintes termos, aqui copiado:

“À
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo Vanquish Pipa FIRF e
Fundo Vanquish Safira FIM
A/C Sr. Mauro Cesar Medeiros de Mello

Ref.: Inadimplemento das operações Opções IDI's Flexíveis – Esclarecimentos adicionais.

Em complemento à nossa proposta sobre a liquidação das opções IDI's vencidas, vimos pela presente prestar esclarecimentos adicionais:



A ICP Ventures que atuou como estruturadora, intermediária e contraparte do Fundo Vanquish PIPA FIRF LP, das referidas operações, tem mantido, por meio do seu assessor jurídico junto ao atual gestor do fundo e seu corpo jurídico, as tratativas em relação às negociações para liquidação integral de tais operações.

Para que tenha formalização da documentação, se faz necessária a devida confidencialidade entre as partes, para que possam ser apresentadas ao administrador “RJI” e a atual gestora VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA, a fim de que sirvam de informações comprobatórias da liquidação das operações inadimplidas, bem como as devidas garantias.

As avançadas tratativas, atenderiam às solicitações da atual gestora e do administrador “RJI” durante o período de negociações em curso. Em função dos trâmites legais de registros para tais formalizações, nos comprometemos a entregar os documentos em questão **até o dia 20 de julho de 2023**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dúvidas adicionais podem ser enviadas diretamente para legal@icpventures.com.br”

O cotista questiona se está ocorrendo as tratativas de negociação com o jurídico do gestor e da contraparte, sendo respondido pela Gestora que sim, mas que, com relação ao prazo, talvez poderia se estender, visto o prazo para realização da nova assembleia.

Novamente o cotista questiona se dentro das tratativas atuais se manteria o prazo de 271 dias ou seria reduzida a expectativa. Foi respondido pela Gestora que, na sua visão reduziria, mas não pode garantir, já que se trata de uma expectativa. Acrescentou que o jurídico da Gestora conseguiu ter acesso a documentação, no entanto, ela está sob sigilo.

O cotista então manifesta descontentamento sob a falta de sintonia entre a Administradora e a Gestora, sendo, neste momento, refutado pela Administradora. Após muita insistência, visto que o cotista não permite a manifestação da Administradora, ela consegue expor que essa informação não procede, e que a única discordância existente é com relação a questão da precificação do Fundo, tendo em vista o entendimento da apresentação da garantia para realizar uma nova remarcação. Cortando a fala da Administradora novamente, o cotista informa que esta é a sua percepção sobre o assunto. Neste momento, a Administradora com a palavra, após esforço, visto que não consegue concluir a fala, questiona à Gestora se existe algum desentendimento com a Administradora, visto que da sua parte não existia e, diante das alegações levantadas, entendia necessário deixar claro em assembleia.

A Gestora então com a palavra salienta o compromisso com a Assembleia que será convocada e, diante da possibilidade, que as garantias sejam entregues e disponibilizadas a todos os cotistas. No caso de não apresentação, serão tomadas novas providências, ou seja, não será tolerada uma nova prorrogação e, paralelamente, a Gestora mantém a negociação para que ocorra o pagamento das operações. Novamente salientou que o jurídico analisou a documentação e se mostrou favorável à garantia e os esforços serão para vencer os obstáculos em rodeiam a parte e a contraparte da operação, de modo que o sigilo seja preservado.

Novamente com a palavra, o cotista questiona, já que existe sintonia entre os prestadores de serviços, se existe a possibilidade da comunicação do Fato Relevante, se a documentação for apresentada. A Administradora responde que ele precisa que a garantia informada e negociada seja comprovada, visto que não é de seu interesse prejudicar o Fundo



ou ativo. Acrescenta que, chegando uma garantia sólida, será revista a questão da PDD, baseado na garantia apresentada. Informa que não é uma questão de assembleia, é um rito normal, que pode ser comunicado por Fato Relevante, sendo salientado pela Gestora que, caso da não aprovação do Plano de Ação e Liquidação, a assembleia será necessária de qualquer forma.

Com a fala, novamente, o cotista solicita que o e-mail da contraparte seja apresentado aos cotistas e complementa que, no seu entendimento, os outros assuntos em deliberação estão prejudicados, visto que não foram apresentadas as garantias e solicitada que a manifestação dele conste em ata.

Conforme previsto no início da videoconferência, a assembleia chegou ao limite planejado, e a Presidente inicia os ritos para a finalização, sendo solicitado pela Gestora que conceda mais 10 (dez) minutos de perguntas aos cotistas, o que foi concedido.

Sendo assim, passado para o próximo cotista, com a palavra, ele informa que no dia 12 de junho de 2023, foi deliberada a ordem do dia do fundo Coral e, um dos pontos do Plano de Ação e Liquidação aprovado, seria o pagamento em 5 (cinco) dias da parte líquida do fundo, mas, até agora, não foi cumprido e não houve informação. Extraoficialmente, ele ouviu que não será realizado em razão dos bloqueios do Fundo, solicitando esclarecimentos a respeito do ocorrido. Assim, a Gestora informa que são fundos diferentes, no entanto, para acabar com a dúvida do cotista, ela ressalta que o pagamento está condicionado a nova precificação e não teria razão para fazer a liberação do caixa, neste momento, visto a desvalorização.

Novamente o cotista questiona a respeito da deliberação do pagamento de 5 (cinco) dias e, no seu entendimento, não irá ocorrer, pois a precificação ainda é matéria de discussão entre os prestadores de serviço, sendo novamente salientado pela Gestora que o pagamento é mediante a reprecificação e está em tratativas com a Administradora para resolver esse assunto, ressaltando que, com a apresentação da garantia, poderá ocorrer a distribuição dos valores líquidos.

Passado para o próximo cotista, ele questiona qual o valor das operações que venceram em julho e setembro no Fundo e quantos por cento de patrimônio líquido elas representam, sendo respondido que a operação que vence no dia 18 de julho de 2023 representa um valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) e representa 7,7% (sete vírgula sete por cento) do patrimônio atual do Fundo. Já a que vence em 14 de setembro de 2023, tem o valor de 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), correspondente a 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do patrimônio do fundo, sendo ressaltado que as negociações que estão ocorrendo envolvem essas operações.

Com relação aos bloqueios, a Administradora informa que os bloqueios estão acontecendo diariamente no Fundo. A Gestora informa que tem em torno de 35 (trinta e cinco) bloqueios, realizadas de maneira diferente, ou seja, aproximadamente 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) bloqueados na conta corrente e, parte desse bloqueio, realizada em ativos ou cotas de fundo.

Novamente, o cotista questiona quanto tempo a Gestora pretende manter a negociação com a contraparte, caso a garantia não seja apresentada, sendo respondido pela Gestora que a estratégia hoje é de negociação e que, a partir do



momento que verificar dificuldade nas negociações, outras providências serão estudadas. O cotista também indaga quem perdeu a representação do assessor jurídico, a Gestora ou a Administradora. A Gestora respondeu que não é a responsável pela contratação de prestadores de serviço do Fundo. Com a palavra, a Administradora informa que o assessor jurídico do Fundo presente no início da assembleia acabou renunciando a prestação de serviços por motivos de foro íntimo e, como informado no início da videoconferência, está sendo realizada a cotação de novos prestadores de serviços e será encaminhada aos cotistas.

Com a palavra, o cotista agradece, mas ressalta que, na sua visão, não tem o que ser votado, visto que não foram apresentadas documentações cabíveis, sendo salientado pela Administradora que essa videoconferência é a retomada da assembleia instalada em 07 de junho de 2023 e as propostas apresentadas para assunção da gestão continuam valendo. Refazendo a sua fala, o cotista informa que, na sua visão, o único item a ser votado é a mudança de gestão do fundo.

Assim, a videoconferência é encerrada.

Após o encerramento foi solicitado por um cotista de plataforma que contasse sua manifestação em ata, pois não conseguiu falar, nos seguintes termos:

“De forma autoritária e sem critério, a sra. Adriana, na qualidade de representante do Administrador, estabeleceu que a reunião iria até as 11h.

Ao invés de dividir o tempo disponível para que TODOS pudessem se manifestar, simplesmente não controlou o tempo. O representante do cotista detentor de 22,26% das cotas subscritas e integralizadas do fundo falou por mais de 50 minutos (!), monopolizando a reunião - por vezes, inclusive, com a RJI entrando em embates com o mesmo.

Por insistência da Gestora, concedeu-se mais 10 min (que se tornaram 20), dos quais ainda se gastou 9 minutos com um cotista falando de OUTRO fundo. 17 participantes permaneceram com a mão levantada, entre eles este que escreve, e a reunião foi monocraticamente encerrada pela RJI.

Dessa forma, por não ter tido o tratamento ISONÔMICO que deveria, não resta condições de se considerar como válida a mesma, nem em se travar votações baseadas nela, de forma que 17 (no mínimo) cotistas não tiveram como expor suas ideias.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos no aguardo do retorno para esta solicitação para retransmiti-la ao cliente.”

Sendo assim, após a contabilização dos votos enviados, foi apurado o seguinte resultado:

Com relação ao item 1 (um), **Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos**: de acordo com cédula de voto enviada, não houve proposta para a troca de administração do Fundo e, duas proponentes encaminharam proposta para assumir a gestão do Fundo. Neste sentido, os cotistas representantes de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a substituição do gestor para ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.311/0001, de acordo com proposta recebida, enquanto que os cotistas representantes de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, aprovaram a substituição para VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. (“VERITAS”), inscrita no CNPJ sob o 12.678.380/0001-05, de acordo com proposta recebida. No entanto, os cotistas representantes de 44,49% (quarenta e quatro vírgula quarenta e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, reprovaram a substituição do gestor, mantendo a empresa VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 20.711.029/0001-99 como



prestadora de serviço. Por fim, os cotistas representantes de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento) das cotas subscritas e integralizadas do fundo se abstiveram da votação desse item. **Assim, o item 1 da pauta foi reprovado pela assembleia, mantendo os atuais prestadores de serviço no cargo.**

No que tange ao item 2 (dois), Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate: os cotistas representantes de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) votaram pela reabertura do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 17,49% (dezessete vírgula quarenta e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo votaram pela manutenção do fechamento do Fundo. Por fim, os cotistas representantes de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas e se abstiveram da votação. **Assim, fica mantido o fechamento do Fundo, conforme deliberado pelos cotistas.**

No item 3 (três): Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros: os cotistas representantes de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, votaram pela aprovação do item, enquanto os cotistas representantes de 21,00% (vinte e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo reprovaram. Por fim, os cotistas representantes de 26,35% (vinte e seis vírgula trinta e cinco por cento) se abstiveram da votação. **Assim, o item 3 da pauta foi reprovado pela assembleia.**

No que se refere ao item 4 (quatro), Cisão do fundo: os cotistas representantes de 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) votaram pela cisão do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 42,74% (quarenta e dois vírgula setenta e quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas se abstiveram da votação. **Assim, o item 4 da pauta foi reprovado pela assembleia.**

Por conseguinte, no que se refere ao item 5 (cinco), Liquidação do fundo: os cotistas representantes de 33,87% (trinta e três vírgula oitenta e sete por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram o Plano de Ação e Liquidação do Fundo, enquanto que os cotistas representantes de 11,45% (onze vírgula quarenta e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 5 da pauta foi aprovado pela assembleia.**

Diante de todo o exposto, conforme deliberação acima, os cotistas aprovaram o Plano de Ação e Liquidação, apresentado pela Gestora do Fundo, mantendo a Gestora na prestação dos serviços.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de julho de 2023.

Assinado

D4Sign
ADRIANA MELIANDE
Presidente da Mesa

Assinado

D4Sign
ISABELLE COSTA
Secretária

ATA AGC PIPA pdf

Código do documento 38962ef0-f649-4c12-aed4-3bd22b054fde



Assinaturas



Adriana Figueiredo Meliande
adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinou



Isabelle Silveira Costa
isabelle.costa@rjicv.com.br
Assinou



Eventos do documento

17 Jul 2023, 20:03:55

Documento 38962ef0-f649-4c12-aed4-3bd22b054fde **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:03:55-03:00

17 Jul 2023, 20:04:31

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:04:31-03:00

17 Jul 2023, 20:04:59

ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email:adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 187.114.115.6 (187.114.115.6.static.host.gvt.net.br porta: 44628) - **Geolocalização: -23.0029508 -43.4814718** - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:04:59-03:00

17 Jul 2023, 20:20:16

ISABELLE SILVEIRA COSTA **Assinou** (83b1a167-e3c4-4344-8d66-a6a1e5458c5f) - Email:isabelle.costa@rjicv.com.br - IP: 187.78.209.90 (187-78-209-90.user3p.veloxzone.com.br porta: 38622) - **Geolocalização: -22.9008265 -43.2826627** - Documento de identificação informado: 147.932.267-95 - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:20:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c2a343b0ff3c650a7c994344d24ed4e6e7395165df573d3af7139b18d3544b0c

(SHA512):b84bec65546427a0f92bcc5f797fce23b4674bfd8d65b968b79dc1292c035543f9806e36acd0884488b1f683e41be8143516cd2316d834eb93a3a3182c41ba28

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign